

"Vistos.

Considerando a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo de n. 1.121.633/GO, que determinou a suspensão de todos os processos que versem sobre o Tema 1046 de Repercussão Geral, a saber:

"Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", foi determinado o sobrestamento do presente feito até o julgamento do aludido Recurso (id. 7e4f6a7).

Ocorre que, de uma análise acurada, constata-se que nestes autos não há propriamente discussão quanto à "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", objeto do Tema 1046 de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário com Agravo de n. 1.121.633/GO – STF), e, desta forma, entendo que não há fundamento para manutenção da suspensão do processo.

O Reclamante, em momento algum, questionou os 15 minutos delimitados na norma coletiva, que abrangem apenas o tempo de deslocamento interno, da portaria até o platô. Tanto que o d. Julgador a quodeferiu a pretensão inerente às horas in itinere, deduzindo-se estes 15 minutos e não houve a discordância do Autor em seu apelo, com relação a este aspecto da sentença.

De fato, a norma coletiva aplicável à categoria do autor regulamentou as horas in itinere referentes ao âmbito interno da empresa, sendo que a pretensão do Autor diz respeito ao trajeto percorrido externamente.

Portanto, reputa-se que não houve discussão sobre a validade das normas coletivas, não havendo que se falar em sobrestamento pelo Tema 1046.

Por tais fundamentos, determino que o feito seja retirado do sobrestamento, para seu regular processamento.

Intimem-se as partes dando-lhes ciência.

Ato contínuo, venham-me os autos conclusos para julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de fevereiro de 2022.

MARCELO MOURA FERREIRA
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 03 de fevereiro de 2022.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Secretaria da Décima Primeira Turma

Ata

ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA 02/02/2022 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 02 de fevereiro de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 16h10min (dezesesseis horas e dez minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Antônio Gomes Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, bem como o Exmo. Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foi apresentada proposição pela Excelentíssima Presidente da Turma, Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de congratulações à Senhora Cândida Côrtes Corrêa Carvalho, pela conclusão do curso de graduação em Direito. Igualmente, foi apresentada proposição no sentido de que fossem registrados os votos de felicitações à Excelentíssima Juíza Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, pelo seu aniversário natalício. Ambas as proposições foram aprovadas, unanimemente, e contaram com a adesão do MPT, através de sua representante, da OAB/MG e dos demais presentes.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11ª Turma

Notificação

Processo Nº ROT-0011071-19.2018.5.03.0144

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
RECORRENTE	KATIA DE SALES CALDEIRA
ADVOGADO	DANIEL AVELINO DE PAIVA(OAB: 161113/MG)
ADVOGADO	JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES(OAB: 118762/MG)